

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2025.

OF/GAP/Nº 420/2025

A Sua Senhoria,
O Senhor **DELANDI PEREIRA MACEDO**
Líder do Governo
Nesta

Senhor Vereador,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 037/2025 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alteração se faz necessária para que a obediência aos princípios constitucionais previstos no caput do artigo 37, da Constituição Federal, ocorra sem que haja prejuízo na prestação de serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Salienta-se ter sido verificada na Prefeitura a existência de *déficit* significativo de servidores em diversos setores essenciais, tais como: transporte sanitário, atenção psicossocial (CAPS-AD), reabilitação física (CEMURF), unidades de pronto atendimento (UPA Marbrasa e PA Itaoca), vigilância em saúde (ambiental e sanitária), assistência farmacêutica, dentre outros, decorrentes de programas, acordos, convênios, firmados com outros entes governamentais.

Tal situação compromete a continuidade e a efetividade da prestação dos serviços públicos de saúde, afetando diretamente o atendimento à população e o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme salientado nos relatórios das Subsecretarias de Assistência e Vigilância em Saúde, justificando a contratação temporária.

Ressalta-se que a contratação temporária, nos moldes propostos, encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº 7.764/2019, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.745/1993, sendo cabível em situações excepcionais, de natureza urgente e transitória, como descrito em lei.

Assim, ante o aumento da necessidade de entrega de serviços públicos nas áreas de educação, saúde e assistência social, além da evolução da legislação federal e estadual, que operam efeitos na esfera municipal – como a fixação de piso salarial e a necessidade de composição de equipes mínimas de trabalho, a alteração da legislação municipal que trata da contratação temporária carece de ajustes.

Nesse sentido, a alteração da legislação municipal que trata da contratação temporária carece de ajustes, para assegurar isonomia de tratamento quanto ao pagamento de salários para trabalhos de igual natureza e quanto ao cumprimento de diretrizes fundamentais dos projeto e programas.

Considerando a relevância da matéria contida no presente Projeto de Lei, que contribui para a boa organização da Administração Pública Municipal, contamos com a apreciação e aprovação na forma regimental.

Atentos ao fato de que há necessidade de publicação de editais de processo seletivo, para efeito de contratação temporária, para contratos que se vencem em novembro do ano em curso, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Cordiais saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

